



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELO HORIZONTE

Núcleo de Planejamento, Orçamento, Contratos e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
18/04/2024	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH	2431001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marco Aruélío Barbosa de Vasconcelos E-mail: marco.vasconcelos@agenciarmbh.mg.gov.br Telefone:	Núcleo de Planejamento, Orçamento, Contratos e Compras

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transportes para locomoção da equipe da Agência RMBH durante o 2º Ciclo de Audiências Públicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	00025399	6.000	km Rodado	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM PERÍMETRO URBANO.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar **2 (dois) veículos automotores com pelo menos um motorista para cada veículo** para realizar o transporte de até 4 servidores em cada veículo.

1.2.2. O período das audiências públicas está previsto para ocorrer de **29/04/2024 à 04/06/2024**, podendo sofrer alterações em relação aos dias e locais de realização.

1.2.3. Em caso de inviabilidade de realização de alguma audiência no referido período, será remarcada para nova data, dentro do período de vigência contratual.

1.2.4. Será realizada 01 audiência publica em cada um dos 17 municípios da RMBH, em dias úteis, conforme abaixo:

Município que sediará a audiência	Distância de Belo Horizonte (Centro) /km	Total de km (Ida + Volta)
NOVA LIMA	22,4 km	44,8 km
SANTA LUZIA	17 km	31 km
BELO HORIZONTE	0 km	0 km
SÃO JOSÉ DA LAPA	28,2 km	56,4 km
CONFINS	38,4 km	76,8 km
RIBEIRÃO DAS NEVES	34,4 km	68,8 km
MATEUS LEME	60,4 km	120,8 km
SARZEDO	32 km	64 km
SABARÁ	20,9 km	41,8 km
BETIM	31 km	62 km
RIO MANSO	80,1 km	160,2 km
ITATIAIUÇU	74,7 km	149,7 km
RAPOSOS	31,8 km	63,6 km
JABOTICATUBAS	62,7 km	125,4 km
MATOZINHOS	47,7 km	95,4 km
MARIO CAMPOS	42,1 km	84,2 km
TAQUARAÇU DE MINAS	56,1 km	112,2 km
TOTAL ESTIMADO DE QUILOMETROS A SEREM PERCORRIDOS POR VEÍCULO		1.357,1 Km x 02 veículos = 2714,20

1.2.5. A Agência RMBH informará a data e o local de cada audiência pública, com antecedência mínima de 3(três) dias de sua realização, bem como, o endereço dos servidores participantes.

1.2.6. A contratada deverá buscar cada servidor em suas respectivas residência e garantir seu retorno após os eventos.

1.2.7. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela do item 1.4.16, sob demanda, contudo salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato, devendo ser pago conforme item 1.4.17.

1.2.8. O cálculo da média de quilometragem poderá ser menor considerando que será definida o trajeto ida e volta que for mais eficiente e de menor tempo.

1.2.9. As audiências ocorrem no período noturno com início às 18:30 horas e possui duração média de 3 horas, podendo exceder esse tempo.

1.2.10. O início das viagens se dará às 14:00, podendo sofrer pequenas alterações.

1.2.11. Considerando que a programação do 2º ciclo de audiências está sujeita a alterações em decorrência de intercorrências locais, neste contexto, a solução deve ser contratada por um período de 2 meses e considerar a quilometragem rodada por mês para pagamento tendo como referência o valor unitário.

1.2.12. Considerando a vigência de 2 meses do contrato, o serviço de transporte poderá ser solicitado para outros eventos participativos que possam ocorrer no período, como audiência pública e oficinas, observado o limite máximo da quilometragem estimada contratada.

1.2.13. A quilometragem de cada viagem deverá considerar a distância a partir do **embarque do primeiro** servidor na viagem de ida, até o desembarque do **último servidor** na viagem de volta. Este controle deverá ser realizado através do hodômetro de cada veículo e atestada pelos servidores da Agência RMBH e motorista do veículo que utilizarem o serviço.

1.2.14. Segue abaixo relação da distância entre o centro de BH e os bairros onde residem os servidores da Diretoria de Planejamento, Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação para cálculo aproximado da quilometragem total:

Servidores participantes	Bairro Residência	Distância do Centro BH ao bairro/km	Total de km x2 (ida e volta)	Total de km x2 (ida e volta) x 17 dias de audiências
Servidor DP 1	Manacás	10,3 km	20,6 km	350,2 km
Servidor DP 2	Cidade Jardim	2,9 km	5,8 km	98,6 km
Servidor DP 3	Santa Terezinha	15,4 km	30,8 km	523,6 km
Servidor DP 4	Aparecida	4,5 km	9 km	153 km
Servidor DP 5	Diamante	17,7 km	35,4 km	601,8 km
Servidor DP 6	Santa Maria	12,3 km	24,6 km	418,2 km
Servidor TI 1 e 2	TI 1: Castelo (11,4km e)	15,2 km	30,2 km	513,4 km
	TI 2: Jardim Riacho das Pedras (19 km)	(média TI 1 e 2)		
Ass. Comunicação	Barro Preto	3,6 km	7,6 km	129,2 km
TOTAL ESTIMADO DE QUILOMETROS A SEREM PERCORRIDOS PARA BUSCAR E RETORNAR COM OS SERVIDORES EM 17 DIAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;			164 km	2788 km
			CONSIDERANDO 8 SERVIDORES APROX. 2.788 KM	

1.2.15. Considerando os totais das planilhas dos itens "1.4.4" e "1.4.16", apurados após a readequação do quantitativo de km levantado no ETP, estima-se uma quilometragem aproximada de **3000km** por veículo, totalizando **6000km** para os dois veículos, conforme abaixo:

1.2.16. **IMPORTANTE: O serviço será pago pelo montante apurado da quilometragem total rodada, multiplicada pelo valor unitário contratado, através de medição mensal apresentada pelo fornecedor e aprovado pelo fiscal e gestor do contrato, não podendo ultrapassar a quantidade estimada neste Termo de Referência.**

1.2.17. A apuração diária da quilometragem deverá ser medida e validada pelo servidor e pelo motorista, tanto no início quanto no término das viagens.

1.2.18. O pagamento de pedágios e combustível são de responsabilidade da contratada.

1.2.19. O pagamento de multas por infrações de trânsito, caso ocorra, é de responsabilidade da contratada.

1.2.20. Todas as despesas relativas aos veículos e aos motoristas serão de responsabilidade da contratada.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. As empresas participantes deverão:

1.3.1.1. possuir frota de veículo suficiente para atendimento à demanda da Agência RMBH, no período de realização das audiências públicas;

- 1.3.1.1.1. Caso ocorra algum problema que impossibilite o veículo de rodar (alguma falha mecânica, acidente de trânsito, etc), a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo para prestar o serviço, de forma a garantir a disponibilidade de 02 (dois) carros para prestação do serviço;
- 1.3.1.2. possuir licença ou documento equivalente que os autoriza na prestação de serviços de transporte de pessoas;
- 1.3.1.3. possuir e estar ativa no CRC Certificado de Registro Cadastral da SEPLAG;
- 1.3.1.4. disponibilizar 02(dois) carros de categoria convencional, 5 portas com a capacidade mínima de 4 passageiros e 01 motorista;
- 1.3.1.5. disponibilizar os veículos em plenas condições de uso e segurança, devendo estar higienizados e limpos para a execução do serviço;
- 1.3.1.6. disponibilizar motorista, devidamente habilitado, para a realização do traslado dos servidores;
- 1.3.1.7. arcar com os valores e gastos com a mão de obra do motorista será de responsabilidade da contratada;
- 1.3.1.8. arcar com todas as despesas, tributos, impostos e regras trabalhistas relativas ao motorista será de responsabilidade da contratada;
- 1.3.1.9. orientar o motorista indicado a seguir os trajetos predefinidos pela Agencia RMBH, nos traslados dos servidores de suas residências aos locais das audiências.

1.4. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE RELATIVOS AO OBJETO:**

- 1.4.1. A solução compreende um serviço completo de transporte com 02 (dois) veículos que seja capaz de atender às necessidades de deslocamento de até 04 servidores por veículo da Agência RMBH durante o 2º ciclo de audiências públicas do PDUI;
- 1.4.2. A solução deve considerar a duração de até 2 (dois) meses e deve estar disponível de 2ª a 5ª feira à partir das 14:00 de cada dia até a entrega de todos os servidores em suas residências, conforme cronograma das audiências.
- 1.4.3. Os eventos serão realizados no período da noite com previsão de término às 22:00, podendo exceder esse horário em alguns municípios. Após o final de cada evento os veículos deverão levar os servidores em suas residências.
- 1.4.4. A solução deverá ficar disponível durante todo o horário de realização dos eventos.
- 1.4.5. A solução deve estar em conformidade com critérios de sustentabilidade e aplicar práticas de responsabilidade socioambiental, buscando causar o menor impacto ambiental possível durante a prestação do serviço.
- 1.4.6. A solução deve considerar veículos com vida útil de no máximo 05 anos de uso.
- 1.4.7. A solução deve considerar as características dos veículos que atenderão às necessidades de forma abrangente incluem:
 - 1.4.7.1. Confiabilidade e desempenho: Os veículos devem ser confiáveis e ter um desempenho consistente para garantir a segurança e eficiência das viagens.
 - 1.4.7.2. Capacidade adequada: Os veículos devem ter capacidade suficiente para acomodar o número de 04 passageiros e cargas, conforme necessário.
 - 1.4.7.3. Conforto: É importante que os veículos ofereçam um ambiente confortável para os passageiros, com assentos adequados e sistemas de climatização adequados.
 - 1.4.7.4. Segurança: Os veículos devem estar equipados com recursos de segurança, como cintos de segurança, airbags e sistemas de freios eficientes.
 - 1.4.7.5. Sustentabilidade: É desejável que os veículos sejam ambientalmente amigáveis, com baixas emissões de poluentes e uso de combustíveis alternativos, quando possível.
 - 1.4.7.6. Manutenção e disponibilidade: Os veículos devem ser bem mantidos e estar disponíveis quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços de transporte.

1.4.8. Os requisitos mencionados foram estabelecidos visando garantir que a contratação atenda às necessidades da Administração de forma segura e eficiente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) em curso demanda a realização de audiências que são imprescindíveis para a continuidade do projeto, pois são elas que permitem o mapeamento de demandas, necessidades e realidades de todos os municípios, garantindo um processo democrático e participativo, conforme determinação do §2º do art. 12 do Estatuto da Metrópole.

2.2. A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH - tem alcançado avanços significativos no processo de atualização do PDUI RMBH. Após a conclusão da "Etapa Preliminar" e da "Etapa Diagnóstico" para a qual foi realizado o 1º ciclo de audiências públicas, composto por 17 audiências públicas, que ocorreram no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2023, o projeto encontra-se na fase de "Proposição". Os documentos relativos à atualização do PDUI RMBH estão disponíveis no site: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/central-de-conteudos-pddi/>.

2.3. A Agência RMBH possui 2 carros oficiais e 2 motoristas contratados para atendimento de suas atividades de rotina, os quais são essenciais ao cumprimento da agenda Institucional do Gabinete e da Gerência de Fiscalização (A Agência RMBH, por meio do exercício do poder de polícia a que lhe é conferido pela Lei Complementar nº 107, de 12/01/2009, fiscaliza o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na região metropolitana. O objetivo do trabalho é verificar se o parcelamento do solo implantado ou em implantação obteve anuência prévia da autoridade metropolitana e se foi implantado em conformidade com as exigências).

2.4. Para realização do 1º Ciclo de Audiências do PDUI, os dois carros da Agência RMBH foram disponibilizados para o transporte dos servidores aos 17 municípios gerando a interrupção do serviço de vistoria da Gerência de Fiscalização e comprometendo a agenda institucional durante o período. Foi também necessário, solicitar veículos para o Departamento de Estradas e Rodagens - DER que foram operados pelos próprios servidores que além de suas atividades técnicas, ficaram responsáveis pelo transporte de cada passageiro buscando-os e deixando-os em suas casas. Cabe ressaltar que as Audiências Públicas ocorrem no período noturno, tendo sido comum o retorno dos servidores para suas residências após meia-noite. Ademais, houve aplicação de multa aos servidores por infrações leves de trânsito, onerando os servidores durante a execução do trabalho. Desta forma, conclui-se que os veículos próprios da Agência RMBH não suportam a demanda apresentada e este órgão não possui servidores (motoristas) suficientes para esse atendimento, pois o número de servidores a serem deslocados extrapola a lotação dos veículos de passeio.

2.5. De acordo com o Item 1.1.12.3 do Termo de Referência (SEI 36930629) da atualização do PDUI RMBH (2430.01.0000158/2021-05), a Agência RMBH deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização das audiências públicas. No entanto, a realização de 17 audiências públicas em dias consecutivos e em locais diferentes coloca diante de nós um desafio logístico significativo, especialmente no que se refere ao transporte da equipe técnica envolvida no processo.

2.6. A participação ativa da equipe técnica é essencial para o sucesso das audiências públicas, pois são responsáveis pela apresentação de dados, esclarecimento de dúvidas e interação com a sociedade. A falta de um transporte eficiente pode comprometer a pontualidade e a disponibilidade da equipe, afetando diretamente a qualidade do processo participativo. A não realização das audiências públicas paralisa todo o processo de atualização do PDUI RMBH, deixando em suspensão medidas efetivas que poderiam ser tomadas e atrasando a etapa de "Proposições". Portanto, para que o processo possa fluir em tempo regular, urge que as audiências sejam realizadas no prazo previsto pelo cronograma.

2.7. Tendo em vista a necessidade de atender a demanda de locomoção de seus servidores no desenvolvimento de suas atividades específicas no âmbito da atualização do PDUI RMBH e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via

processo licitatório, justifica-se a presente solicitação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO

- 3.1. A demanda inicial de contratação do referido objeto, foi devidamente realizada pela Diretoria de Planejamento, Articulação e Intersectorialidade, por meio do processo SEI nº 2430.01.0000032/2024-03.
- 3.2. Os tramites internos foram devidamente seguidos, e a contratação na modalidade de Cotação Eletrônica, sob o nº 2431002/0002/2024, a qual foi publicada no Portal Nacional de Compras Publicas, tendo sua sessão de lances agendada para dia 18 de abril de 2024, com início às 08:00h e término às 14:00.
- 3.3. Após a abertura dos procedimentos na sessão de Lances, obtivemos a apresentação de apenas uma proposta comercial, no valor de R\$75.000,00 e durante a sessão, diversas tentativas de contato, via Chat, foram realizadas junto ao fornecedor, porem sem sucesso.
- 3.4. Após, o termino da sessão, o Lote resultou como "Fracassada", haja vista a existência de apenas uma proposta Comercial, com valor extremamente superior ao nosso orçamento estimado, qual seja R\$30.800,00 e o fornecedor ausente da sessão inviabilizando a possibilidade de negociação de preços.
- 3.5. Cabe frisar que empregamos todos os esforços no intuito de promover o atendimento da demanda da Diretoria e, assim como no primeiro ciclo de audiências publicas, ocorrido ao final de 2023, realizando diversos contatos com outros órgãos para avaliarem a possibilidade de empréstimos e cessão de uso veículos, contudo, o volume de suas demandas destes órgãos inviabilizaram tais acordos.
- 3.6. Neste contexto, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação de uma empresa para realização do traslado dos servidores, a inviabilidade de tempo para a realização de nova Cotação Eletrônica, uma vez que a segunda etapa de Audiências terá início em 29 de abril de 2024, entendemos como possível e necessária, uma contratação direta, por **Dispensa de Licitação**, nos termos do Art. 20 - Inciso II da Resolução SEPLAG nº 034, de 24/3/2023

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Da Participação de Consórcio:**
- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. **Da Subcontratação: Dispensa de Licitação**
- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.3. **Da Sustentabilidade:**
- 4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**
- 4.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.
- 4.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**
- 4.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 4.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**
- 4.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7. Da Garantia da Contratação:

4.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.8. Condições e especificações da garantia do serviço.

4.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.9. Da Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão para prestação do serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de **no mínimo 01(um)** atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica de prestação de serviço de transportes similar ao objeto deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

6.2. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.3. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado.

6.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

6.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.8. A proposta terá validade de 60 dias(sessenta dias) corridos contados da data da aceitação, conforme modelo constante do Anexo I.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Em tentativa de contratação da empresa EXPRESSO TURISMO - Inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.495/0001-92, escolhida por ter proposto o menor preço durante a fase de coleta de orçamentos da Cotação de Preços da COTEP 2431001/0002/24 (SEI 2430.01.0000032/2024-03), em conformidade com o Art. 20 - Inciso II da Resolução SEPLAG nº 034, de 24/3/2023, no valor estimado de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tivemos um desgaste de tempo, uma vez que, inicialmente a mesma se propôs a formalizar a contratação, contudo, em 24/04/2024, manifestou pela inviabilidade da prestação de serviço (SEI 87004693). Em seguida, passamos a tratar com a empresa FILIPE MACEDO RODRIGUES 08841384611 - CNPJ 30.944.428/0001-53 que apresentou o segundo melhor orçamento (SEI 86656619), bem como, os demais documentos requisitados no Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Prazo da prestação dos serviços:

10.1.1. Início das atividades: imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.2. Execução: A Agência RMBH informará com antecedência a data de cada audiência pública.

10.1.2.1. O período das audiências públicas está previsto para ocorrer de **29/04/2024 à 04/06/2024**, em dias úteis de segunda a quinta, podendo sofrer alterações em relação aos dias e locais de realização, conforme item 1.4.11 deste Termo de Referência.

10.2. Do local da prestação dos serviços:

10.2.1. Será realizada **01(uma) audiência pública em cada um dos 17 municípios da RMBH** listados no Item 1.4.4 deste Termo de Referência, em local e horário a ser divulgado pela Agência RMBH.

10.2.2. A contratada deverá buscar cada servidor em suas respectivas residência e garantir seu retorno após os eventos.

10.2.2.1. A Agência RMBH fornecerá informações sobre os endereços dos servidores e orientará como será feita a organização dos horários.

10.2.3. Considerando a vigência de 2 meses do contrato, o serviço de transporte poderá ser solicitado para outros eventos participativos que possam ocorrer no período como audiência pública e oficinas.

10.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

10.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

11. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Condições de recebimento:

11.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

11.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Da Liquidação

11.3. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O vencimento;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.4.4. O período respectivo de execução do objeto;

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.4.8. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Do Pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.5.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.3. O faturamento será mensal e o pagamento se dará em conformidade com o relatório de acompanhamento a ser elaborado pelo fiscal do contrato, podendo ocorrer em momento anterior ao término do contrato.

12. DO CONTRATO:

12.1. Encerrado o procedimento interno para a Dispensa de Licitação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo II.

12.2. O contrato tem vigência por **02 (dois) meses**, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Regras Gerais:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

13.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do

objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3. Da Gestão do Contrato

13.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.5. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. Do Preposto

13.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

14.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

14.1.15. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2.5. Conceder prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários

através dos documentos pertinentes.

14.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 15.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. **impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2.4. **Multa:**

Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”

15.2.5. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)** conforme custos unitários proposto pela empresa da empresa **FILIPPE MACEDO RODRIGUES 08841384611 -**

CNPJ 30.944.428/0001-53, (SEI 86656619), sendo selecionada pelo segundo menor preço orçado da Cotação de Preços da COTEP 2431001/0002/2024, (SEI 2430.01.0000032/2024-03) em conformidade com o Art. 20 - Inciso II da Resolução SEPLAG nº 034, de 24/3/2023 e Nota Técnica nº 8(SEI 86598870)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

17.1.1. 2431.15.127.077.4447.0001.3390.3305.0.95.1

Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos

Núcleo de Planejamento, Orçamento, Contratos e Compras

Nelson Luiz Pimenta

Gerencia de Planejamento Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos**, **Servidor Público**, em 25/04/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Pimenta**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86595604** e o código CRC **CC03BABE**.

Referência: Processo nº 2430.01.0000179/2024-11

SEI nº 86595604